

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE BIOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO

MESTRADO e DOUTORADO

**Áreas de Concentração: ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO (MESTRADO)
ECOLOGIA (DOUTORADO)**

REGIMENTO INTERNO

Salvador, Bahia - 2007

Capítulo I

Dos Objetivos e da Organização do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Biomonitoramento (PPGECOBIO), aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA (CEPGP) em 20/09/2000 , através do Parecer Nº126/00e recomendado pela CAPES ao nível de Mestrado em 08/03/2001 e de Doutorado em 25/07/2007 oferece o curso de Mestrado em “Ecologia e Biomonitoramento” e o curso de Doutorado em “Ecologia”.

Parágrafo único. O PPGECOBIO tem como objetivos:

- a) formar professores com alta qualificação para o magistério superior;
- b) formar pesquisadores, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) habilitar profissionais capazes de atender às necessidades do mercado de trabalho;
- d) promover a integração entre pesquisa, ensino e extensão, atendendo as demandas da comunidade.

Capítulo II

Da Administração

Art. 2º A administração do curso caberá a um Colegiado formado por:

- a) um Coordenador;
- b) um Vice-Coordenador;
- c) três professores do Programa, que apresentem vínculo com a UFBA, além do Coordenador e Vice-coordenador;
- d) um representante do corpo discente.

- § 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, podendo haver recondução.
- § 3º - O representante discente terá mandato de um ano, não cabendo recondução.
- § 4º - A eleição para membros docentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador com antecedência de sessenta dias antes do término do(s) mandato(s). A eleição se processará em reunião ampliada, presidida pelo coordenador, mediante voto direto e secreto dos professores do corpo docente que apresentam vínculo com a UFBA. O membro docente será eleito ou reeleito se obtiver a maioria simples dos votos. Após a computação dos votos será lavrada uma Ata da sessão eleitoral que será encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.
- § 5º - O representante estudantil será eleito entre os alunos regularmente matriculados, em sessão convocada e presidida pelo Coordenador, na forma prescrita no Estatuto e Regimento Geral da UFBA.
- § 6º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão eleitos pelos membros do Colegiado pelo voto secreto. No caso de substituição do Coordenador pelo Vice-coordenador, qualquer membro titular do Colegiado poderá atuar como Vice-coordenador interino, desde que designado pelo coordenador em exercício.
- § 7º - O colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

Art. 3º - Compete ao Colegiado de Curso:

- a) zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Ecologia e Biomonitoramento;
- b) eleger, entre seus membros, o Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença mínima de 2/3 de seus membros;
- c) zelar pela produtividade global do Programa;
- d) organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;
- e) proceder ao credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa, com prévia aprovação dos departamentos nos quais eles estejam lotados, sob delegação da CEPGP;
- f) deliberar sobre descredenciamento de docentes em situações que julgar necessário;
- g) homologar inscrições dos candidatos ao processo seletivo de admissão no Programa;
- h) indicar as bancas examinadoras de dissertação e de tese, com base nas sugestões dos respectivos orientadores;
- i) constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa, que será responsável pela elaboração e execução do exame de seleção de ingresso;
- j) constituir semestralmente a Comissão de Seleção responsável pela elaboração do exame Geral de Qualificação do Doutorado;
- k) designar os representantes da Comissão de Bolsas, que elaborará e revisará anualmente os critérios para concessão de bolsas do Programa aos estudantes;
- l) analisar e deliberar sobre os encaminhamentos das **Comissões** nomeadas em i, j e k;
- m) homologar ata de defesa de dissertação ou de tese e encaminhá-la à Secretaria Geral de Cursos;

- n) propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao programa do Curso;
- o) propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, reformulação do currículo do Curso, ouvidos os Departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;
- p) elaborar e aprovar propostas de reformulação do Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- q) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- r) determinar a ampliação ou redução do número de vagas, submetendo-a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- s) deliberar sobre o número máximo de candidatos que podem ser aceitos pelos respectivos orientadores a cada processo seletivo, de acordo com as metas de expansão e consolidação do Programa;
- t) deliberar sobre inscrição de alunos especiais;
- u) homologar resultados de processos seletivos para ingresso no Programa;
- v) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- w) promover a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;
- x) aprovar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à PRPPG, à CEPGP e à CAPES.

Parágrafo único. A constituição e atribuições da Comissão de Bolsas são definidas em regulamentação própria, definida pela CAPES.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, que deverão ocorrer mensalmente, com direito a seu voto e ao voto de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e didáticas do Curso;
- c) representar o Colegiado de Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- d) convocar anualmente reunião de professores e orientadores para discutir aspectos pertinentes as suas atividades;
- e) apresentar, anualmente, à PRPPG, à CEPGP e à CAPES o relatório das atividades do Curso após submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- f) convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente.

Art. 5º - Compete ao Vice-Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 6º - Compete especificamente aos Representantes estudantis:

- a) relatar, através de reuniões ou no e-mail dos Alunos do Curso, o que ocorre em reuniões do colegiado;
- b) organizar e marcar antecipadamente reuniões presenciais bimensais com os alunos do Curso, para discutir problemas e sugestões a serem levadas ao colegiado;
- c) organizar, realizar e distribuir, semestralmente, questionários referentes às disciplinas, ao aproveitamento do curso, levando as críticas e as recomendações dos alunos ao colegiado.

Art. 7º - O Colegiado será atendido por uma Secretaria com as seguintes atribuições:

- a) desempenhar as atividades administrativas de rotina, mantendo em dia os despachos da Coordenação;
- b) secretariar as reuniões de Colegiado, inclusive redigindo as atas;
- c) organizar e preparar todos os elementos necessários às prestações de contas e aos relatórios de atividades do Programa.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 8º - O corpo docente do Programa deve ser integrado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, credenciados pelo respectivo Colegiado do Programa.

§ 1º - O corpo docente do Curso será constituído de professores nas seguintes categorias: a) permanente; b) colaborador; c) visitante, de acordo com as definições vigentes da CAPES; d) orientador especial.

Art. 9º - O credenciamento de professor terá a validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 1º - A solicitação formal de credenciamento ou credenciamento no Programa deve partir do próprio postulante:

- a) a solicitação de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, exceto quando suspensa temporariamente por determinação específica do Colegiado;
- b) a solicitação de credenciamento deverá ocorrer sempre dois meses antes da expiração do prazo de credenciamento.

§ 2º - Na solicitação de credenciamento, o postulante deve encaminhar à Coordenação o documento de concordância de seu Departamento ou Unidade de lotação, uma cópia dos trabalhos completos de sua autoria publicados nos últimos três anos e sua Proposta Triannual de Atuação no Programa, conforme o formulário específico, contendo:

a) a relação entre suas atividades profissionais e as linhas de pesquisa do Programa;

b) uma previsão de temas de dissertação ou tese que poderá orientar nas próximas seleções de estudantes;

c) sua proposta de participação nas atividades didáticas do Programa, incluindo cronograma para o triênio subsequente.

§ 3º - Os requisitos mínimos gerais para a obtenção do credenciamento no Programa são:

a) ser portador do título de Doutor;

b) comprovar atuação e produção científica nas áreas de concentração do Programa, avaliadas com base no Banco de Currículos Lattes do CNPq via internet e nas cópias de seus trabalhos completos publicados nos últimos três anos;

c) ter publicações científicas em periódicos indexados com corpo de assessores ;

d) estar disponível para a orientação regular de alunos em seus projetos de dissertação ou tese e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa;

e) ter experiência comprovada em orientação de mestrandos (para os postulantes a credenciamento no curso de Doutorado);

f) dispor de infra-estrutura de apoio compatível com o desenvolvimento de projetos de dissertação e tese.

§ 4º - O credenciamento de doutores que atuam em área de interface da ecologia com outras áreas de conhecimento será recomendado, a critério do colegiado, apenas caso:

- a) a proposta de atuação indique claramente as vias pelas quais será promovida a convergência para as linhas de pesquisa existentes no Programa, ou
- b) a área de atuação esteja prevista nas metas do Programa para a ampliação ou consolidação de linhas de pesquisa, revisadas anualmente.

§ 5º - Na análise da produtividade docente para o credenciamento nos cursos de Mestrado e Doutorado, serão usados os índices de produtividade disponibilizados pelo comitê da Área de Ecologia e Meio Ambiente da CAPES, para o triênio vigente, de acordo com o seguinte critério mínimo: produção científica nos últimos 36 meses compatível com o conceito “bom”;

§ 6º- Com relação à disponibilidade para orientação e atuação em disciplinas:

- a) será considerada adequada a proposta de orientação de pelo menos um aluno no triênio e oferecimento de (ou participação em) disciplina a cada dois anos, no mínimo
- b) o postulante pode apresentar proposta de implantação de nova disciplina optativa, desde que o conteúdo seja compatível com as linhas de pesquisa existentes no Programa ou previstas em seu plano de expansão. A proposta deverá ser encaminhada através de formulário específico (disponível na *homepage* do Programa);

§ 7º- Para análise das solicitações de credenciamento, serão cumpridos os seguintes passos:

- a) o Coordenador solicitará, a dois membros do corpo docente do Programa, relatório circunstanciado e parecer conclusivo referentes à solicitação do postulante, que serão emitidos com base nos critérios constantes da presente resolução, apresentados em formulário apropriado (disponível na *homepage* do Programa);

- b) a proposta e os pareceres serão avaliados pelo Colegiado sob a óptica das estratégias de consolidação e expansão do Programa, decidindo pela homologação ou não do credenciamento;
- c) se homologado, o credenciamento terá validade de três anos, podendo ser renovado por igual período com base nos critérios expostos no Parágrafo 9º;
- d) o professor com credenciamento homologado pelo Colegiado será informado sobre as expectativas do Programa quanto à evolução de sua participação nas atividades da pós-graduação, explicitadas nas normas de credenciamento (Parágrafo 9º).

§ 8º- Para solicitar credenciamento, o postulante deve encaminhar à Coordenação uma cópia dos trabalhos completos de sua autoria publicados nos últimos três anos e sua Proposta Trienal de Atuação no Programa, conforme formulário específico.

§ 9º- Para obter credenciamento no Programa, o postulante deve ter alcançado, no triênio, desempenho considerado adequado de acordo com os seguintes critérios:

- a) ter contribuído prontamente com fornecimento de todas as informações solicitadas pelo colegiado para a elaboração dos relatórios anuais;
- b) ter produção científica nas áreas de concentração do Programa, avaliadas com base no Banco de Currículos Lattes do CNPq via internet e nas cópias de seus trabalhos completos publicados nos últimos três anos;
- c) ter quantidade e qualidade de produção equivalente à exigida para o credenciamento, conforme descrito no parágrafo 5º;
- d) estar orientando pelo menos um estudante dentro do Programa ou ter orientado pelo menos um estudante nos últimos três anos;
- e) ter mantido regularidade nas atividades didáticas do Programa, com o oferecimento individual ou em conjunto de disciplina a cada dois anos, no mínimo;

- § 10º- Docentes que não tenham atingido os índices de desempenho estabelecidos nos parágrafos anteriores deverão acrescentar à documentação apresentada ao colegiado um ofício justificando os motivos pelos quais os objetivos não foram alcançados.
- § 11º- As solicitações de credenciamento e reconhecimento serão avaliadas pelo Colegiado de Curso com base nos critérios constantes da presente norma, que decidirá pela homologação ou não do credenciamento ou reconhecimento.
- § 12º- No caso dos docentes que atuavam em áreas de interface da ecologia, enquadrados no parágrafo 4, a avaliação do Colegiado se dará em função do seu grau de convergência no período e das estratégias de consolidação e expansão do Programa. Somente será concedido o reconhecimento quando houver indicadores claros de convergência, em particular orientação de dissertações ou teses e/ou publicações na área e linhas de pesquisa do programa.
- § 13º - Os docentes que não solicitarem reconhecimento no período adequado ou não obtiverem reconhecimento, mas que ainda estiverem orientando alunos do Programa, permanecerão no Programa como “Orientadores Especiais” até as defesas desses alunos e terão as seguintes restrições:
- a) orientadores especiais não poderão acolher novos alunos;
 - b) orientadores especiais não serão incluídos no planejamento didático do Programa, podendo colaborar nas atividades didáticas com os coordenadores das disciplinas.

Capítulo IV

Da Admissão, Matrícula, Transferência e Readmissão de Alunos

Art. 10º - Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECOBIO são oferecidos, respectivamente, a graduados de nível superior e a mestres cujos títulos (de graduado e de mestre) sejam reconhecidos pelo MEC.

Art. 11º - As inscrições para seleção de candidatos aos cursos serão abertas mediante edital, expedido pelo órgão central de Pesquisa e Pós-Graduação e processar-se-ão na Secretaria do Programa, obedecendo ao calendário anual aprovado pela Câmara de Ensino de Pós Graduação e Pesquisa.

§ 1º - Constituem requisitos básicos para inscrição:

- a) diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação Plena, em nível superior, para o nível Mestrado, e diploma ou certificado de Mestre, para o nível Doutorado, devidamente autenticados;
- b) histórico escolar de graduação ou pós-graduação (*stricto sensu*);
- c) *Curriculum vitae* impresso em versão completa a partir da Plataforma Lattes-CNPq, com documentos comprobatórios;
- d) cópias dos documentos de identidade (carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista);
- e) formulário de inscrição preenchido acompanhado de duas fotografias 3x4;
- f) documentação específica contendo o aceite prévio de um professor credenciado no Programa que atuará como orientador;
- g) comprovantes de pagamento das taxas solicitadas pela UFBA.

§ 2º - O processo de admissão de novos alunos será realizado anualmente.

§ 3º - O número de vagas para cada seleção ficará a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º - Os docentes, a cada processo seletivo, poderão assinar o aceite de orientação de um número limitado de candidatos, de acordo com os critérios divulgados pelo Colegiado em cada ano.

Art. 12º - A seleção será realizada por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída por integrantes do corpo docente do Curso, com as seguintes atribuições:

- a) escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular os temas para exame de conhecimento específico nos níveis de Mestrado e Doutorado;
- d) elaborar os instrumentos para aferição de conhecimento de acordo com os critérios aprovados pelo Colegiado;
- e) conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado os resultados da seleção com a relação dos aprovados, para devida homologação;
- f) responder a requerimentos por parte dos candidatos relativos a esclarecimentos sobre notas obtidas no processo seletivo;
- g) elaborar e encaminhar ao colegiado, ao final do processo seletivo, relatório contendo descrição das atividades desenvolvidas durante o processo e sugestões para o aprimoramento do mesmo.

Art. 13º - A seleção para o curso de Mestrado constará de:

- a) enquadramento do Projeto de Dissertação nas linhas de pesquisa do Programa (eliminatório);

- b) prova de inglês sobre texto da área de conhecimento (eliminatório e classificatório, peso 2);
- c) prova de conhecimento específico (eliminatório e classificatório, peso 4);
- d) análise de Curriculum vitae e Histórico escolar (classificatório, peso 1);
- e) prova oral sobre o Projeto de Dissertação (classificatória, peso 1);

Art. 14º- A seleção para o curso de Doutorado constará de:

- a) enquadramento do Projeto de tese nas linhas de pesquisa do Programa (eliminatório);
- b) publicação ou comprovante de aceite de publicação de, no mínimo, um artigo em periódico científico indexado com corpo editorial. (eliminatório);
- c) prova de inglês sobre texto da área de conhecimento (eliminatório);
- d) prova de conhecimento específico (eliminatório);
- e) análise de Curriculum vitae e Histórico escolar (eliminatório e classificatório, peso 2);
- f) prova oral, com ênfase no embasamento teórico e metodológico do Projeto de Tese (eliminatória e classificatória, peso 3).

Parágrafo único. Candidatos que concluíram o Curso de Mestrado na área de ecologia no país, no máximo há três anos, estarão dispensados da prova escrita de conhecimento específico e da prova escrita de inglês no processo de seleção para doutorado.

Artigo 15º. O acesso às salas das provas de conhecimento específico e de inglês será permitido no máximo até 30 minutos após o início das mesmas e nenhum aluno poderá se ausentar da sala de exame antes de decorridos 50 minutos.

Art. 16º- O projeto de dissertação ou tese deve ser apresentado em formulário específico à secretaria do Programa, nos prazos divulgados no calendário da seleção. A comissão de seleção avaliará o enquadramento do projeto nas linhas de pesquisa do Programa, divulgando os resultados até 7 dias corridos antes do início do exame de seleção. Recursos serão recebidos pela secretaria até 24 horas após a divulgação do resultado do

enquadramento. Os resultados da avaliação dos recursos serão divulgados até 48 horas antes do início da prova de inglês.

Art. 17º- A prova de inglês, na seleção para o mestrado ou doutorado, será realizada com base em texto da área de conhecimento e terá por objetivo avaliar a capacidade do candidato em acompanhar as atividades de leitura do curso. Os resultados da prova de inglês serão divulgados até vinte e quatro horas da prova de conhecimento específico. Eventuais recursos serão recebidos pela Secretaria até 2 horas após a divulgação dos resultados. Os resultados da avaliação dos recursos serão divulgados até 1 hora antes do início da prova de conhecimento específico.

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem nota inferior a **6,0 (seis)** na prova de inglês serão reprovados e não se submeterão às demais etapas do processo de seleção.

Art. 18º- A prova de conhecimento específico, para os exames de ingresso no mestrado e doutorado, será realizada com base em temas gerais da área de Ecologia, em nível de graduação, tendo como base a bibliografia indicada na homepage do Programa. Os candidatos terão conhecimento destes temas até uma semana após o encerramento do período de inscrição. A prova constará de questões objetivas e discursivas. Serão avaliados o domínio de conceitos e teorias específicos e a capacidade de argumentação científica (de estabelecer relações, generalizações, etc.). Também será pontuada a capacidade de redação (correção, clareza e síntese). Os orientadores que por ventura fizerem parte da comissão de seleção não atribuirão notas a seus potenciais orientados. Os resultados da prova de conhecimento específico serão divulgados até dois dias após a realização da prova. Eventuais recursos serão recebidos pela Secretaria até 2 horas após a divulgação dos resultados. Os resultados da avaliação dos recursos serão divulgados até 1 hora antes do início da prova oral.

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem nota inferior a **6,0 (seis)** na prova de conhecimento específico serão reprovados e não se submeterão às demais etapas do processo de seleção.

Art. 19º- O curriculum vitae será avaliado de acordo com tabela de pontuação, pré-definida pela Comissão de Seleção e aprovada pelo Colegiado, sendo específica para cada nível do curso. A pontuação se restringirá aos itens

adequadamente documentados. No caso de experiência profissional em ensino ou na área técnica serão aceitas cópias da carteira de trabalho ou declarações emitidas pela empresa contratante.

Art. 20º- A prova oral sobre o projeto de dissertação ou tese será realizada simultaneamente por pelo menos dois (mestrado) ou três (doutorado) professores da Comissão de Seleção, exceto pelo potencial orientador quando o mesmo fizer parte da comissão de seleção.

§ 1º - Na seleção para mestrado, a prova oral versará sobre o tema do projeto, cujo nível de conhecimento do aluno será avaliado pela precisão das respostas e capacidade de argumentação.

§ 2º - Na seleção para doutorado, a prova oral constará de apresentação de projeto de pesquisa em 15 minutos, seguida de arguição sobre a fundamentação teórica e metodologia.

Art. 21º- Serão considerados aprovados para os cursos de mestrado e doutorado os candidatos que atingirem a média final igual ou superior a **7,0 (sete)**.

Art. 22º- O preenchimento das vagas dar-se-á mediante a ordem de classificação dos candidatos aprovados com base na média final obtida.

§ 1º - Para a seleção de mestrado, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: 1º nota na prova específica; 2º nota da prova de inglês; 3º nota da prova oral sobre o tema da dissertação.

§ 2º - Para a seleção de doutorado, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: 1º nota da prova oral sobre o projeto de tese; 2º nota do currículo vitae.

Art. 23º- Durante o processo seletivo, qualquer contato com a comissão avaliadora, referente ao processo seletivo, deverá ser feito por escrito pelo candidato.

Art. 24º- As matrículas serão feitas de acordo com o Regulamento Geral de Matrícula de Pós-Graduação, aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - As matrículas serão realizadas de acordo com as normas e procedimentos vigentes na UFBA.

§ 2º - É vetada a matrícula simultânea em 02 (dois) cursos de Pós-Graduação, qualquer que seja a sua natureza.

§ 3º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá direito à vaga.

§ 4º - A vaga resultante do disposto no parágrafo anterior, poderá ser preenchida com outro candidato aprovado na mesma seleção, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 25º- A critério do professor responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, em disciplinas do Curso, com direito a creditação curricular.

§ 1º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§ 2º - É vetado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Art. 26º- A critério do Colegiado da Pós-Graduação, será permitida a transferência de estudantes de outras instituições de ensino superior, de curso idêntico ou similar, desde que haja vaga no Curso e disponibilidade para o atendimento acadêmico ao estudante.

§ 1º - Os pedidos de transferência serão efetivados no prazo previsto no calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA.

§ 2º - Deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptação curricular.

Art. 27º- Os alunos desligados do Curso só serão readmitidos através de nova seleção.

Capítulo V

Do Regime Didático

Seção I – Da grade curricular

Art. 28º - A grade curricular do Programa está composta por:

- a) disciplinas;
- b) atividades curriculares;
- c) trabalho de conclusão (dissertação ou tese).

Art. 29º - As disciplinas têm caráter obrigatório ou opcional.

§ 1º - O aluno deverá definir, juntamente com o seu orientador, as disciplinas opcionais que integrarão sua grade curricular.

§ 2º - Os alunos deverão cursar todas as disciplinas obrigatórias e pelo menos 70% dos créditos em disciplinas da área de concentração.

§ 3º - Cada disciplina terá no mínimo um professor responsável pelo desenvolvimento adequado de seu conteúdo e estratégias metodológicas.

§ 4º - Cada disciplina terá ementa pré-estabelecida e aprovada pelo Colegiado local e pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 30º - A criação e a reformulação de disciplinas de pós-graduação competem aos Departamentos, por iniciativa própria ou em atendimento ao Colegiado.

Art. 31º - Quaisquer alterações no quadro curricular do curso e nas ementas das disciplinas credenciadas compete ao Colegiado e devem ser apreciadas e homologadas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 32º - São atividades curriculares obrigatórias:

- a) Estágio Docente Orientado (= Tirocínio Docente Orientado);
- b) projeto de Dissertação/ou Tese;
- c) pesquisa orientada;
- d) exame de qualificação (apenas para Doutorado).

Art. 33º - O Estágio Docente será coordenado semestralmente por pelo menos um docente do Programa e deverá ser desenvolvido em disciplinas da graduação ou cursos de extensão para público com escolaridade mínima de graduação. Para efeito de comprovação junto a CAPES, o Estágio Docente Orientado (EDO) equivale ao Tirocínio Docente (TD).

§ 1º - O aluno que comprovar experiência docente superior, tiver sido admitido no ensino superior por concurso público ou tiver realizado Tirocínio Docente em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será dispensado da atividade.

§ 2º - O EDO poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- a) em disciplinas de graduação de qualquer instituição de ensino superior, respeitando-se a carga horária estabelecida neste regimento, sob a supervisão de professor responsável, vinculado à Instituição.
- b) em cursos de extensão promovidos pela UFBA, respeitando-se a carga horária estabelecida neste regimento;
- c) em cursos de extensão promovidos pelo próprio Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Biomonitoramento, respeitando-se a carga horária estabelecida neste regimento.

§ 3º - Durante o EDO o aluno receberá orientações sobre bases teórico-metodológicas do processo de ensino, exercerá prática de ensino e atividades de planejamento, conforme a carga horária estabelecida neste regimento.

§ 4º - A carga horária destinada ao EDO será de 68 horas (correspondendo a 4 horas semanais), devendo incluir:

- a) 6 a 12 horas de orientações referentes às bases teórico-metodológicas do processo de ensino;

- b) 15 a 30 horas de atividade prática de ensino;
- c) carga horária restante em planejamento.

§5º- O planejamento poderá envolver ações que gerem:

- a) produtos destinados à graduação como apostilas, material biológico para uso em aulas práticas, sites, etc;
- b) novas abordagens no ensino;
- c) atualização de conteúdos/abordagens.

§ 6º - O EDO contará com um ou mais professores coordenadores com as seguintes atribuições:

- a) dispor de 2 horas semanais para coordenação;
- b) apresentar o planejamento da atividade durante o planejamento didático do Colegiado;
- c) dar as orientações relativas às bases teórico-metodológicas do processo de ensino;
- d) avaliar e aprovar os projetos apresentados pelos estudantes;
- e) avaliar os pareceres dos supervisores e encaminhar à secretaria a lista dos aprovados e reprovados.

§ 7º - Cada estudante deverá ter um professor supervisor na atividade EDO. O supervisor deverá ser indicado pelo estudante, após prévio aceite do indicado, no ato da matrícula, podendo pertencer ou não ao quadro de docentes do Programa, podendo inclusive ser pertencente à outra IES.

- a) O supervisor poderá ser o próprio orientador do estudante no Programa;
- b) o mesmo docente poderá supervisionar mais de um estudante, tendo a carga horária correspondente.

- § 8º - O supervisor terá as seguintes atribuições:
- a) dispor de 2 horas semanais para orientação;
 - b) acompanhar elaboração e execução da proposta;
 - c) avaliar o estudante no desenvolvimento do EDO e emitir parecer indicando aprovação ou reprovação, encaminhando-o ao(s) Coordenador(es) da atividade.
- § 9º - As instruções relativas ao procedimento para a execução da atividade EDO deverão estar disponibilizadas no site do Programa a cada semestre.
- Art. 34º** - O exame de qualificação é uma atividade obrigatória para o nível de Doutorado e constará de uma aula teórica pública com duração de 50 minutos seguida de argüição, que avalie a maturidade do aluno como docente de ecologia em nível de graduação.
- § 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado entre o segundo e o quinto semestres do curso.
- § 2º - Aos alunos matriculados na atividade no semestre, será vedada a presença nas aulas públicas dos demais alunos.
- § 3º - O aluno reprovado na aula pública do exame de qualificação deverá lograr aprovação em um novo exame, que deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o final do semestre subsequente à sua reprovação.
- Art. 35º** - O exame de qualificação será conduzido por uma banca composta por três professores doutores.
- Art. 36º** - São atribuições da banca do exame geral de qualificação:

- a) indicar, entre seus membros, o presidente, que deverá ser um docente credenciado do programa;
- b) divulgar uma lista de 5 temas relacionados a área de ecologia em nível de ensino de graduação com antecedência de 30 dias à realização dos exames;
- c) divulgar o cronograma das atividades do exame de qualificação em consonância com o planejamento didático do semestre letivo;
- d) promover o sorteio do ponto para a aula pública de cada aluno com 48 horas de antecedência;
- e) assistir as aulas, proceder à argüição dos alunos e fazer a avaliação (aprovação ou reprovação) dos alunos.

Art. 37º - Será considerado aprovado no exame geral de qualificação o aluno que for aprovado por pelo menos dois dos três membros da banca.

Secção II - Da Orientação e Acompanhamento do aluno no Programa

Art. 38º - O estudante terá 01 (hum) Professor Orientador, com grau de Doutor, para acompanhar e supervisionar seu trabalho de Dissertação ou Tese e, sempre que possível, um co-orientador.

Art. 39º - Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o aluno na elaboração e execução do Projeto de Dissertação ou Tese, orientá-lo na escolha de disciplinas e desenvolvimento de atividades e estágios;
- b) autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com a programação de disciplinas e atividades. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado;

- c) diagnosticar dificuldades de desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- d) manter o Colegiado informado sobre problemas relevantes relacionados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de seus orientados e solicitar seu desligamento do curso quando julgar necessário, cabendo, nesse caso, solicitação de recurso pelo aluno;
- e) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado.

Art. 40º - Compete ao co-orientador acompanhar o aluno na elaboração e execução do projeto de dissertação ou tese contribuindo para o desenvolvimento acadêmico do aluno em função de sua experiência em área complementar à do orientador.

Art. 41º - Mediante solicitação em comum acordo do orientador ou do orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

§ 1º A substituição de orientador só poderá ser realizada até 01 (hum) ano após a matrícula inicial do estudante, tanto para o Mestrado como para o Doutorado. Após esse período só será autorizada a substituição em caso de impedimento do orientador.

§ 2º O orientador substituto deverá fornecer ao colegiado uma carta de aceite de orientação e, em caso de mudança de projeto, deverá enviar o novo plano de trabalho com cronograma ajustado ao período limite para defesa da Dissertação ou Tese. Na carta de aceite, deverá constar o comprometimento do orientador e do respectivo estudante de que a substituição de orientação não afetará o prazo limite para a defesa de Dissertação ou Tese.

Secção III - Da Avaliação da Aprendizagem e Pesquisa Orientada

Art. 42º - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante apuração da frequência e participação nas atividades de aula notas de trabalhos, seminários, provas e exercícios didáticos, capazes de informar sobre o aproveitamento do aluno.

Art. 43º - Ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez) para a avaliação a que se refere o **Artigo** anterior.

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas ou atividades em que estiver matriculado.

Art. 44º - Estará habilitado para entrega da Dissertação ou Tese somente o aluno que obtiver ao final da creditação, média aritmética das notas das disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º - É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média que trata o *caput* deste **Artigo**, será considerado apenas o conceito obtido pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

Art. 45º - Nas atividades curriculares previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do **Artigo 32º**, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito.

Art. 46º - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Art. 47º - O aluno matriculado em Pesquisa Orientada deverá, ao final de cada semestre, reportar suas atividades ao seu Orientador, que autorizará sua matrícula no semestre subsequente, caso seu desempenho tenha sido satisfatório, ou não a autorizará, caso tenha sido insatisfatório. Neste último caso, o orientador encaminhará ofício ao Colegiado solicitando o desligamento do aluno do Curso, sendo sempre assegurada a defesa pelo estudante.

Art.48º. A Pesquisa Orientada envolve a apresentação de relatórios sobre o andamento dos projetos específicos de pesquisa, pelos mestrados e doutorandos.

§ 1º Os mestrados devem apresentar relatório detalhado de seu projeto de pesquisa, com introdução e metodologia, ao final do primeiro ano. O relatório será encaminhado pelo Colegiado a dois assessores internos ou externos que deverão aprovar ou reprovar o relatório.

§ 2º Os doutorandos devem apresentar o relatório detalhado, com introdução, metodologia e, nos casos pertinentes, resultados parciais e discussão, ao final do segundo e terceiro anos. O relatório será encaminhado pelo Colegiado a dois assessores internos ou externos que deverão aprovar ou reprovar o relatório.

§ 3º Se o relatório do mestrando ou doutorando for reprovado pelos assessores, deverá ser reapresentado no prazo máximo de 60 dias, atendendo aos ajustes pertinentes demandados no projeto, para nova avaliação. Caso a reprovação persista, o Colegiado enviará o projeto a outros assessores e, em caso de uma segunda reprovação, o aluno será desligado do programa.

Art. 49º - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em 02 (duas) atividades ou 02 (duas) vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em 01 (uma) disciplina e 01 (uma) atividade;
- d) for enquadrado nas situações de desligamento previstas nos **Artigos 47º** e 48º.

Secção IV - Da Creditação

Art. 50º - Às disciplinas e atividades de Pós-Graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 51º - Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aulas teóricas, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de Laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 52º - Os requisitos mínimos para a conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa são:

I – Para o nível de Mestrado:

- a) 20 (vinte) créditos em componentes curriculares;
- b) aprovação em componentes curriculares.
- c) defesa e aprovação da dissertação

I – Para o nível de Doutorado:

- a) 15 (quinze) créditos em componentes curriculares;
- b) aprovação em componentes curriculares ;
- c) defesa e aprovação da Tese

§ 1º - A critério do Colegiado de Curso poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em outros cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de qualquer instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 3º - A critério do Colegiado de Curso, poderão ser atribuídos créditos à publicação de trabalhos científicos durante o período em que o aluno estiver matriculado, conforme a pontuação a seguir:

- a) 02 (dois) créditos por artigo completo publicado em revista com conceito A na Lista QUALIS da área de Ecologia e Meio Ambiente ou com fator de impacto compatível com esse conceito;
- b) 01 (um) crédito por artigo completo publicado em revista com conceito B ou C na Lista QUALIS da área de Ecologia e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) crédito por capítulo de livro com ISBN;
- d) a creditação máxima que poderá ser atribuída ao pós-graduando pela publicação de artigos completos será 06 (seis) créditos.

Secção V - Do Trabalho Final

Art. 53º - Constituem trabalho final os seguintes documentos:

- a) para o mestrando, uma dissertação e a carta do editor de periódico científico confirmando a recepção de pelo menos um artigo submetido à publicação, relacionado ao tema da dissertação;
- b) para o doutorando, uma tese e as cartas do(s) editor(es) de periódico(s) científico(s) confirmando a recepção de pelo menos dois artigos submetidos à publicação, relacionados ao tema da tese.

§ 1º - A dissertação e tese devem revelar aptidão do aluno para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo à área de concentração do Curso.

§ 2º - A dissertação de mestrado deverá conter os seguintes tópicos:

- a) uma introdução em português, contendo uma revisão teórica abrangente sobre o tema da dissertação, contextualizando os objetivos gerais e específicos de cada capítulo;
- b) um ou mais capítulos já no formato de artigo para publicação
- c) conclusões gerais estabelecendo relações entre os capítulos, em português;

§ 3º - A tese de doutorado deverá conter os seguintes tópicos:

- a) uma introdução em português, contendo uma revisão teórica abrangente sobre o tema da tese, contextualizando os objetivos gerais e específicos de cada capítulo;
- b) dois ou mais capítulos já no formato de artigos para publicação;

c) as conclusões gerais da tese, estabelecendo relações entre os capítulos, em português ;

§ 5º - A(s) carta(s) do(s) editor(es) de periódico(s) científicos confirmando a submissão do(s) artigo(s) da dissertação ou tese deve(m) se referir a periódicos classificados como A ou B na lista QUALIS (excepcionalmente C), da área de Ecologia e Meio Ambiente, ou periódicos com corpo editorial com fator de impacto equivalente, relacionados às linhas de pesquisa do Programa.

§ 6º - As orientações específicas sobre a confecção do trabalho de conclusão estarão disponíveis na homepage do Programa.

Art. 54º - A defesa da Dissertação ou Tese será solicitada pelo aluno ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que a mesma apresenta qualidade adequada para ser defendida, bem como 04 (quatro) exemplares do trabalho, no caso de Dissertação, ou 07 (sete) exemplares, no caso da Tese.

§ 1º No caso da existência de co-orientador, deve-se somar a esses números uma cópia adicional da dissertação ou tese.

§ 2º - O trabalho de conclusão poderá ser submetido a julgamento somente se o aluno tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades curriculares obrigatórias.

Art. 55º - O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão escolhida pelo Colegiado do Programa, tendo por base uma lista de especialistas sugerida em ofício pelo orientador, com titulação mínima de Doutor e que apresentem reconhecida competência na área de pesquisa da Dissertação ou Tese.

- § 1º - Para o Mestrado, a comissão será composta por 03 (três) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) professor não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra Instituição.
- § 2º - Para o Doutorado, a comissão será composta por 05 (cinco) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 02 (dois) professores não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra Instituição.
- § 3º - Na indicação da Comissão Examinadora deverá ser previsto um membro suplente, para Mestrado e dois suplentes para Doutorado.
- § 4º - Caso haja co-orientador, o mesmo poderá participar da banca a convite do orientador, mas não emitirá parecer.
- § 5º - Aprovada a Comissão Examinadora, a secretaria do Colegiado encaminhará a cada membro um exemplar da Dissertação ou Tese, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.
- § 6º - A Comissão Examinadora disporá de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias para avaliação do trabalho.
- § 7º - No caso da indisponibilidade de membros titulares, serão convocados os membros suplentes escolhidos pelo colegiado.
- Art. 56º** - A defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser feita mediante exposição oral seguida de argüição, em sessão pública do Colegiado, após o que os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres.

Art. 57º - A Dissertação ou Tese serão consideradas aprovadas quando, respectivamente, pelo menos 2 (dois) ou 4 (quatro) dos avaliadores emitirem parecer favorável

Parágrafo único. O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada, será desligado do Curso.

Art. 58º - A Comissão Examinadora poderá condicionar a aprovação final da dissertação ou tese à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

Parágrafo único. No caso de aprovação condicional, o aluno disporá de 90 (noventa) dias para encaminhar ao Colegiado as cópias da versão definitiva, juntamente com os pareceres finais da banca examinadora, confirmando que as alterações foram atendidas.

Art. 59º- No caso de aprovação sem condicionamento, o aluno disporá de 90 (noventa) dias para encaminhar ao colegiado as cópias da versão definitiva que poderá incluir, a critério do orientador, alterações que também atendam sugestões da banca examinadora.

Art. 60º- A(s) carta(s) do(s) editor(es) do(s) periódico(s) confirmando a submissão do(s) artigo(s) da dissertação ou tese deverá(ão) ser apresentada(s) até 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 61º - Desde que os documentos referentes ao Trabalho Final sejam entregues nos prazos previstos, a Secretária da Pós-Graduação encaminha ao Colegiado o processo de emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) ata da sessão do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- c) 06 (seis) exemplares impressos e uma cópia eletrônica em formato PDF da Dissertação ou Tese na versão final fornecidos pelo interessado;
- d) carta de confirmação de submissão do manuscrito emitida pelo editor da revista científica, fornecido pelo interessado;
- e) grade curricular do Curso;
- f) histórico escolar do aluno.

§ 1º - Se homologado pelo Colegiado, o processo de emissão do diploma é encaminhado à Secretaria Geral de Cursos para as devidas providências.

§ 2º - O aluno que, no prazo de 90 (noventa) dias após a defesa, não encaminhar à Secretaria do Programa toda a documentação necessária, listada acima, não receberá o diploma de conclusão do curso.

Secção VI - Da Duração do Curso

Art. 62º - O prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 meses, incluindo-se neste período a entrega da Dissertação para julgamento. Para o Curso de Doutorado, o prazo máximo de conclusão é de 48 meses, incluindo-se neste período a entrega da Tese para julgamento.

§ 1º - Em condições excepcionais, e devidamente justificadas, o Colegiado analisará pedidos de prorrogação da apresentação e defesa da Dissertação ou Tese por um período de até 4 meses.

§ 2º - Não se computará no prazo máximo definido no *caput* deste Artigo, o tempo correspondente ao trancamento de matrícula por até um semestre e, excepcionalmente, a critério do colegiado, trancamentos por períodos mais longos.

Das Disposições Finais

Art. 63º - O presente regimento entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - Este regimento poderá sofrer adaptações ou reformulações de acordo com a Legislação ou Normas datadas posteriormente à sua aprovação.

Salvador, ----- de 2007.